



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847 centro, fone/fax (63) 3363-1731

Resolução nº. 011/2013,

Porto Nacional – TO, 05 de Novembro de 2013.

“Altera o Art. 9º *caput*, art. 11 *caput*, alínea “q” do Inciso I do Art. 24, §2º do Art. 155, Art. 163 *caput*, 164 *caput*, § único do Art. 191, §1º do Art. 214 e §1º do Art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, seu Presidente, e na conformidade da Lei Orgânica do Município **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 9º *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Encerrada a Sessão de Posse, os vereadores reunir-se-ão em Sessão Extraordinária, em escrutínio público/aberto, com a presença da maioria absoluta, para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para um mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.”

Art. 2º. Fica alterado a redação do Art. 11 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio público/aberto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades.”

Art. 3º. Fica alterado a redação da alínea “q”, Inciso I do Art. 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“q. desempatar as votações e votar nos escrutínios público/aberto e quando se exigir quórum qualificado, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.”

Brum

Q

R

SD



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847 centro, fone/fax (63) 3363-1731

Art. 4º. Fica alterado a redação do §2º do Art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Havendo empate na votação simbólica, cabe ao Presidente desempatá-la, em caso de escrutínio público/aberto, proceder-se-á sucessivamente à nova votação, até que se dê o desempate, exceto quando se tratar de eleição.”

Art. 5º. Fica alterado a redação do Art. 163 caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. A votação por escrutínio público/aberto praticar-se-á mediante cédulas impressas por processamento eletrônico ou gráfico, recolhidas em urna à vista do Plenário.”

Art. 6º. Fica alterado a redação do Art. 164 caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. Toda e qualquer votação será por escrutínio público/aberto, especialmente nos seguintes casos:”

Art. 7º. Fica alterado a redação do Parágrafo Único do Art. 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A deliberação será tomada pela Câmara em turno único, pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio público/aberto.”

Art. 8º. Fica alterado a redação do §1º do Art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em escrutínio público/aberto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.”

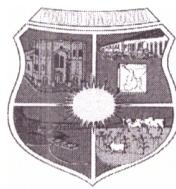
Art. 9º. Fica alterado a redação do §1º do Art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

MM

MM

RA

RA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847 centro, fone/fax (63) 3363-1731

“§1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio público/aberto, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.”

Art. 10. Fica expressamente consignado, que onde se lê no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO “voto ou escrutínio secreto” a partir da vigência da presente passa a se ler como “voto ou escrutínio público/aberto”.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, aos 05 de Novembro de 2013.

FERNANDO AIRES DOS SANTOS
- Presidente -

JÉFFERSON LOPES
- 1º. Secretário -

GEYLSON NERES GOMES
- Vice - Presidente -

Ronivon maciel Gama
RONIVON MACIEL GAMA
- 2º. Secretário -